



Via Rápida Empresa - VRE
CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO
JUCCSP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e
Inovação



Prefeitura do Município de São José
dos Campos

Governo do Estado de São Paulo

É importante saber que:

1. Todos os dados e declarações constantes deste documento são de responsabilidade do proprietário do estabelecimento.
2. Somente as atividades econômicas contidas neste comprovante tem o funcionamento autorizado.
3. Qualquer alteração de dados e condições que determinam a inscrição nos órgãos e expedição deste documento implica na perda de sua validade e regularidade perante os órgãos, e obriga o empresário e/ou empresa jurídica a revalidar as informações e renovar sua solicitação.
4. Os órgãos envolvidos poderão a qualquer momento fiscalizar ou notificar o interessado a comprovar as restrições e/ou condições supramencionadas no documento, de forma que se não atendidas as notificações, poderá ter início procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.
5. As taxas devidas de cada órgão deverão ser recolhidas diretamente com os envolvidos e mantidas válidas durante todo o período de vigência do estabelecimento, de acordo com as regras definidas e especificadas pelo órgão.
6. Este documento reflete a situação do licenciamento integrado na data de sua emissão e para confirmar sua validade consulte o site <https://www.jucesp.sp.gov.br/VRE/Home.aspx>.

DADOS DA SOLICITAÇÃO, EMISSÃO E VALIDADE DESTE DOCUMENTO:			
PROTOCOLO/NÚMERO	DATA DA SOLICITAÇÃO	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
874013.2017-83	05/06/2017 12:44:44	23/06/2017 00:00:00	10/05/2018 00:00:00

DADOS DA EMPRESA	
NOME EMPRESARIAL	CNPJ
PROTECTA VALE CONTROLE DE PRAGAS LTDA - EPP	08.685.218/0001-39
NATUREZA JURÍDICA	
206-2. Sociedade Empresária Limitada	
ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO	
Rua TERESINA, 234 PARQUE INDUSTRIAL , São José dos Campos - SP CEP 12235610	
ÁREA DO ESTABELECIMENTO	.01m ²
ÁREA DO IMÓVEL	117.00m ²
ATIVIDADES ECONÔMICAS LICENCIADAS	
3811-4/00 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS	
4789-0/05 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS	
8122-2/00 - IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS	

ATIVIDADES AUXILIARES LICENCIADAS
Sede

ANÁLISE DE VIABILIDADE	
PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	
VÁLIDO PARA A INSCRIÇÃO MUNICIPAL DO IMÓVEL	DATA DE EMISSÃO: 19/08/2015
TIPO DO IMÓVEL: Imóvel Urbano: 48005700120000	

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

RESTRIÇÕES AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE NO LOCAL INDICADO:

- » O endereço informado deve ser utilizado exclusivamente para exercício de atividade(s) auxiliar(es), se selecionada(s), ou como ponto de recebimento de correspondências, não sendo permitido o exercício de atividades econômicas no local.

LICENCIAMENTO INTEGRADO

Secretaria da Agricultura / Coordenadoria de Defesa Agropecuária

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO ISENTO	CNAE
05/06/2017		3811-4/00 4789-0/05 8122-2/00

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE RESTRIÇÕES:

- » Declaro que as atividades que realizo para este protocolo não são de âmbito de gestão no sistema de Gestão de Defesa Animal e Vegetal (GEDAVE) pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SAA).

Secretaria de Estado da Saúde /Vigilância Sanitária

DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE
11/05/2017	3549904018120000310	10/05/2018

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Declaro conhecer a legislação sanitária vigente e cumpri-la integralmente, inclusive em suas futuras atualizações, assumindo civil e criminalmente inteira responsabilidade pela veracidade das informações aqui prestadas para o exercício das atividades relacionadas NO GRUPO III AGRUPAMENTO 24 DO ANEXO I, DA PORTARIA CVS nº 01/2007.
- » Declaro estar ciente da obrigação de prestar esclarecimentos e observar as exigências legais que vierem a ser determinadas pelo órgão de Vigilância Sanitária competente, em qualquer tempo, na forma prevista no artigo 95 da Lei Estadual nº 10.083/1998.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE
23/06/2017	161122	23/06/2018

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Declaro que não haverá uso de mão-de-obra infantil, nos termos do Decreto nº 10.995/2003.
- » Declaro estar ciente da obrigatoriedade do nível de ruído emitido pela atividade estar conforme os padrões estabelecidos pela norma NBR 10.151 da ABNT e alterações posteriores e que, em caso de ruído fora da propriedade, devo possuir isolamento acústico no estabelecimento, obedecidas as normas legais de construção, iluminação e ventilação no Município, nos termos da Lei Complementar nº 428/2010 e alterações posteriores.
- » Declaro estar ciente que, na hipótese de uso de equipamento que produza "choque" ou "vibração", este deverá estar assentado em base própria, adequada e antivibratória, nos termos da Lei Complementar nº 428/2010 e alterações posteriores.
- » Declaro estar ciente da obrigatoriedade de possuir compartimento fechado para as operações de lavagem e pulverização de veículos, nos termos da Lei Complementar nº 428/2010 e alterações posteriores.
- » Declaro estar ciente que o despejo de óleo, graxa e gordura deverá passar por sistema de retenção e atender aos padrões legais antes de serem lançados em rede pública ou corpo d'água, nos termos da Lei Complementar nº 428/2010 e alterações posteriores.
- » Declaro estar ciente que a atividade não poderá emitir material particulado fora dos padrões legais, nos termos da Lei Complementar nº 428/2010 e alterações posteriores.
- » Declaro estar ciente da proibição de emissão de substância odorífera, fora dos padrões legais, nos termos da Lei Complementar nº 428/2010 e alterações posteriores.
- » Declaro estar ciente que os resíduos sólidos gerados pela atividade deverão ter destino adequado, sendo vedado dispô-los a

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

céu aberto ou incinerá-los, nos termos da Lei Complementar nº 428/2010 e alterações posteriores.

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE RESTRIÇÕES:

- » Exercício da atividade industrial, comercial, de prestação de serviços, bem como qualquer outro tipo permitida, desde que se comprometam a não manter em seu quadro de empregados a mão de obra infantil, nos termos do artigo 1º da Lei 10.995/2003.
- » Exercício da atividade permitido, desde que não haja prática, apologia, incentivo, mediação ou favorecimento da prostituição infantil, nos termos da artigo 1º, § único, da Lei nº 7.438/2007.
- » Exercício da atividade permitido, desde que não haja uso de mão-de-obra infantil, nos termos do Decreto nº 10.995/2003.

Secretaria de Estado do Meio Ambiente / CETESB

DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE
03/06/2016	617743201643	03/06/2021

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Declaro que, para o exercício da atividade, não ocorrerá, sem manifestação específica da CETESB:

1. Intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP), estabelecidas pela Lei Federal nº 12.651/12;
2. Supressão de vegetação nativa;
3. Corte de árvores nativas isoladas;
4. Movimentação de terra acima de 100 m³ (cem metros cúbicos);
5. A instalação em imóvel rural em situação irregular quanto às exigências da Lei Federal 12651/12 no que se refere à destinação da Reserva Legal obrigatória e inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR. Para tanto observar o que dispõe o Decreto Federal nº 7.830/12, Decreto Federal nº 8.235/14, Instrução Normativa MMA 02/14 e Decreto Estadual nº 59.261/13.
6. Instalação em Áreas de Proteção aos Mananciais (APM) ou Áreas de Proteção e Recuperação de Mananciais (APRM) da Região Metropolitana da Grande São Paulo".

Relação de municípios total ou parcialmente inseridos em APM/APRM:

Total Embu-Guaçu, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra e São Lourenço da Serra.

Parcialmente Arujá, Biritiba Mirim, Caieiras, Cotia, Diadema, Embu, Ferraz de Vasconcelos, Franco da Rocha, Guarulhos, Mairiporã, Mauá, Mogi das Cruzes, Poá, Salesópolis, Santa Isabel, Santo André, São Bernardo do Campo, São Paulo e Suzano.

- » No caso de município habilitado para o licenciamento ambiental de impacto local, nos termos da Deliberação CONSEMA 01/14, a licença municipal prevalecerá sobre a manifestação da CETESB, respeitadas as condições estabelecidas por essa deliberação.

Para consultar a relação de municípios aptos para o licenciamento ambiental, acessar o link:
<http://www.ambiente.sp.gov.br/consema/licenciamento-ambiental-municipal/>

Secretaria de Estado da Segurança Pública / Corpo de Bombeiros

DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE
03/06/2016	617743201643	03/06/2019

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Declaro que não haverá no estabelecimento manipulação, armazenamento e/ou comercialização de produtos perigosos à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio, tais como: explosivos, peróxidos orgânicos, substâncias oxidantes, substâncias tóxicas, substâncias radioativas, substâncias corrosivas e substâncias perigosas diversas, de acordo com o Decreto Estadual nº 56.819/2011 e Instrução Técnica (IT) nº 42/2014, item 5.1.8.
- » Declaro que não haverá no estabelecimento manipulação, armazenamento e/ou comercialização de líquido inflamável ou combustível em quantidade superior a 1.000 (mil) litros, de acordo com Decreto Estadual nº 56.819/2011 e Instrução Técnica (IT) nº 42/2014, item 5.2.5. Em havendo líquidos inflamáveis ou combustíveis apenas na quantidade permitida, o mesmo estará acondicionado, conforme a Instrução Técnica nº 25/2011.
- » Declaro que não haverá no estabelecimento armazenamento e/ou utilização de gás liquefeito de petróleo (GLP) em quantidade

superior a 190 Kg, ou outro gás inflamável em tanques ou cilindros, em qualquer quantidade, de acordo com Decreto Estadual nº 56.819/2011 e Instrução Técnica (IT) nº 42/2014, item 5.2.3. Em havendo GLP até 190 Kg, o mesmo deve estar instalado conforme a Instrução Técnica nº 28/2011.

- » Declaro que o estabelecimento (local onde a atividade econômica é exercida) está situado no interior de um imóvel (edificação) com área construída até 750 m², de acordo com Decreto Estadual nº 56.819/2011 e Instrução Técnica (IT) nº 42/2014, item 5.2.1.
- » Declaro que o estabelecimento (local onde a atividade econômica é exercida) está situado no interior de um imóvel (edificação) com até 3 (três) pavimentos, de acordo com Decreto Estadual nº 56.819/2011 e Instrução Técnica (IT) nº 42/2014, item 5.1.2.
- » Declaro que não haverá subsolo na edificação, e em havendo, o mesmo será utilizado apenas como estacionamento de veículos, de acordo com o Decreto Estadual nº 56.819/2011 e Instrução Técnica (IT) nº 42/2014, item 5.1.3.
- » Declaro que, no caso do imóvel possuir Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB) válido estou ciente de que as informações prestadas serão confirmadas junto às Seções de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiro e sendo verificado que os dados estão em desacordo, o licenciamento poderá ser cassado.
- » Declaro que li o conteúdo da cartilha de orientações básicas do Corpo de Bombeiros e tenho ciência de que o imóvel no qual se situa o estabelecimento deve atender às exigências de segurança contra Incêndio, de acordo com o Regulamento de Segurança Contra Incêndio definida no Decreto Estadual nº. 56.819/11 e Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros.
- » Declaro estar ciente de que a licença do estabelecimento poderá ser cassada caso o proprietário ou responsável pelo uso não regularize a edificação (imóvel como um todo) perante o Corpo de Bombeiros no prazo de 60 dias, de acordo com o Decreto Estadual 56.819/11 e Instrução Técnica nº 42/2014.